



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS.**

Queimados, 08 de novembro de 2017.

**PORTARIA Nº 088/2017**

**Normatiza a forma de parcelamento, referente às contribuições previdenciárias dos servidores estatutários em licença sem vencimentos que optarem por efetuar seus recolhimentos junto à PREVIQUEIMADOS.**

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.148/2017.**

**Resolve:**

Art.1º - Normatizar o parcelamento referente às contribuições previdenciárias dos servidores estatutários, dentre aquelas descritas no Artigo 75, da Lei Municipal nº. 1060/2011, cuja concessão sejam na condição de licença sem vencimentos.

Parágrafo único: Não será excluído em caso algum, o pagamento de juros, multas e atualização monetária, em conformidade com art. 77 da Lei Municipal nº. 596/2002.

Art.2º - O parcelamento não será superior a 60 (sessenta) prestações sucessivas e mensais, obedecendo ao valor mínimo para cada parcela de 50 (cinquenta) Unidade Fiscais de Referência do Município de Queimados - UFIRQ.

Art. 3º - O vencimento de cada parcela ocorrerá sempre nos mesmos moldes do preconizado no Artigo 74 da Lei Municipal nº. 596/2002.

Art. 4º - O servidor em atraso com mais de uma parcela poderá reparcelar o saldo devedor por apenas duas vezes, sendo a primeira vez, com 5% (cinco por cento), e num segundo momento com 10% (dez por cento) de entrada sobre o montante do débito atualizado na data do reparcelamento.

Art. 5º - O parcelamento será requerido pelo servidor e será homologado mediante a assinatura de termo de confissão de dívida, a ser juntada nos autos do processo no qual o servidor solicitou o parcelamento.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
Diretor-Presidente  
Matr.7106-4